



**SINCONOVA**

SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE NOVA ANDRADINA



**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NOVA  
ANDRADINA - MS**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO DOMICÍLIO, FINS E DURAÇÃO.**

**Art. 1º O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NOVA ANDRADINA**, também designado pela sigla **SINCONOVA**, inscrito no CNPJ. 08.237.524/0001-02, fundado em 03 de novembro de 2005, é entidade sindical, de direito privado, sem fins lucrativos, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria do Comércio Varejista, na base territorial de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, por prazo indeterminado, e integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – SICOMÉRCIO, a que se refere o artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, tem seu e sede em Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, à Rua Prof. João de Lima Paes, nº 1575- Centro, Nova Andradina-MS.

§ 1º Como integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – SICOMÉRCIO será filiado à Federação do Comércio de Bens, Serviços Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, com reserva de autonomia de gestão e representação na base territorial de seu domínio, observando a sincronia de mandatos, na forma da Resolução CNC 361/2003.

§2º Como integrante do Sistema tem como princípio a defesa da unicidade sindical e/ou unidade sindical e a manutenção dos Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (SICOMERCIO), cuja entidade máxima é a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo. CNC (Constituição Federal, art. 8º , IV);

§ 3º Para os efeitos deste Estatuto Social, a entidade reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Artigo 2º Sindicato do Comércio de Nova Andradina – SINCONOVA, tem como a abrangência em sua representação a categoria das empresas em atividades no Comércio Varejista no Município de Nova Andradina – MS.

a) Todas as categorias econômicas do comércio varejista em geral, de vendas por catálogos e a domicílio, em postos móveis, em máquinas automáticas ou através de veículos de comunicação, fazendo parte do elenco as denominadas empresas de grande e médio e pequeno porte.

b) Abrangência se dá a todos que fazem parte integrante do elenco da categoria de comércio varejista de produtos.

**Art. 3º O SINCONOVA** foi constituído para o fim legal de coordenação e representação da categoria econômica patronal, defesa, desenvolvimento das empresas que representa para cuja realização deverá:

I – Unir os interesses da categoria econômica patronais acima citados, na luta em defesa de seus interesses, imediatos e futuros;

- II – Promover a filiação de todas as empresas que exerçam a atividade do comércio varejista e atacadista de produtos, bem como a integração e unidade como forma de se conseguirem os objetivos comuns;
- III – Expressar a categoria econômica como um dos fatores básicos da economia do país e representa-la perante os poderes públicos, as demais entidades e a opinião pública em geral.
- IV – Servir como órgão de consultoria, assessoria e informação em assuntos ligados ao Sindicato, assim como colaborar com os poderes públicos e entidades privadas na solução dos problemas.
- V – Promover a realização de estudos de natureza jurídica, comercial, financeira, técnica e mercadológica, visando ao aperfeiçoamento da atividade e a melhoria dos seus índices de lucratividade;
- VI – Exercer a representação judicial e extrajudicial dos seus sindicalizados, nos termos do disposto na vigente legislação processual e alterações posteriores;
- VII–Promover a integração, a solidariedade e o intercâmbio com entidades e demais categorias ligadas à atividade no País;
- VIII–Celebrar convênio, contratos coletivos, convenções e instaurar dissídio coletivo de trabalho;
- IX – Propor contribuições a todos as empresas que participarem da categoria econômica os patrões que participam da categoria profissional, nos termos da legislação vigente e na forma deste Estatuto;
- X – Fixar Contribuição Confederativa – art 8º, inciso IV da Constituição Federal, e a contribuição assistencial na forma da letra “e” do artigo 523 da CLT, devida por todos os integrantes da categoria econômica;
- XI – Eleger ou designar representantes da respectiva categoria;
- XII – Promover congressos, seminários, simpósios, etc, assembleias e outros eventos para aumentar o nível de organização patronal, bem como cursos visando ampliar os conhecimentos e aumentar a capacitação para o desempenho das atividades profissionais e sindicais.
  
- XIII – Instituir mecanismos para coordenar divergências e conflitos entre associados e atuar na resolução de conflitos decorrentes de relação do trabalho, por meio da conciliação, da mediação e da arbitragem e demais métodos de resolução de conflitos no âmbito do Comércio de Bens, Serviços e Turismo

**Parágrafo Único Primeiro:** O SINDICATO não se permitirá atividades de cunho religioso, político ou outras não condizentes com os seus fins.

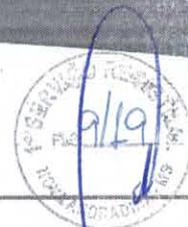
**Parágrafo Segundo:** A entidade não terá fins econômicos, não remunerará os diretores e ou associados.





**SINCONOVA**

SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE NOVA ANDRADINA



Parágrafo Terceiro: Os diretores e ou associados não responderão subsidiariamente pelo passivo da entidade.

**Art. 4º** O SINDICATO vigerá por prazo indeterminado

Art. 5º O Sindicato é constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

## **CAPITULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º São direitos dos sindicalizados, em geral:**

- I - Usufruir dos serviços do SINDICATO;
- II - Representar à Diretoria contra ato que considerem prejudiciais e seus interesses ou direitos, emanado de órgão sindical;
- III - Recorrer por escrito das decisões que lhes digam respeito;
- IV - Os demais previstos neste Estatuto, Regimentos Internos, Regulamentos e atos sindicais, para a respectiva classe.
- V - O Sindicato e a federação filiada à CNC observarão a sincronia de mandatos, na forma da Resolução CNC 361/2003, respeitada a plena liberdade na recondução de seus dirigentes.

**Art.7º São direitos específicos dos sindicalizados:**

- I - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando as matérias em pauta;
- II - Eleger os representantes da Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade;
- III - Ser votado a cargo sindical.

**Art.8º São deveres dos sindicalizados, exceto honorários:**

- I - Cumprir o presente Estatuto, Regimentos Internos e Regulamentos, bem como as deliberações dos órgãos do SINDICATO;
- II - Pagar, pontualmente, as contribuições estabelecidas;
- III - Desempenhar os encargos e comissões que os órgãos sindicais lhes atribuíam;
- IV - Contribuir para a realização dos fins e serviços sindicais;
- V - Participar das reuniões sempre que solicitados.

Art. 9º Todos os integrantes da categoria poderão filiar-se ao Sindicato.

Parágrafo Único: No ato da filiação, cabe a cada associado, quando a empresa for constituída por mais de uma pessoa, indicar o representante legal, que poderá ser, também, procurador, para este fim, constituído ressalvado os impedimentos à candidatura para cargos de representação sindical;

Art. 10 São condições para o exercício do direito do voto, quer nas eleições, quer nas reuniões ordinárias ou extraordinárias;

- a) Fazer-se representar na forma deste Estatuto;
- b) Ser filiado há mais de dois anos;
- c) Estar em gozo de seus direitos, na forma deste Estatuto.

Art. 11 Os associados deverão pagar a contribuição associativa fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º A entidade terá a categoria de contribuição voluntário, os quais não farão parte do quadro associativo;

Parágrafo 2º O contribuinte voluntário que não pertençam à categoria, não poderão ser admitido no quadro associativo;

Parágrafo § 3º O contribuinte voluntário pertencente à categoria, poderá solicitar a sua filiação à entidade, na forma do artigo 9º.

Art. 12 Os associados estão sujeitos às penalidades de multa, suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) Que não comparecerem a três Assembleias Gerais consecutivas sem causa justa;
- b) Que desacatarem a Assembleia Geral ou Diretoria;
- c) Que sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 03 (três) meses no pagamento de suas contribuições.

Parágrafo 2º Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) Que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituir em elementos nocivos à Entidade;
- b) Que, deixar de exercer atividades econômicas representadas pelo Sindicato.

Parágrafo 3º Serão multados, em valor fixado pela Assembleia Geral, os associados que não comparecerem para votar nas eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo 5º A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.





Art. 13 Os associados que tenham sido eliminados ou suspensos do quadro social, poderão readquirir a condição de associado desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento de contribuições.

### **CAPITULO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 14 A Assembleia Geral é o órgão máximo de orientação e deliberação do sindicato e composta de todos os associados.

Art. 15 A convocação da Assembleia far-se-á através de uma única publicação em jornal de circulação local, indicando local, data, hora e ordem do dia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 16 Compete à Assembleia Geral:

- I – Deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades e Balanços Anuais, previamente aprovados pelo Conselho Fiscal;
- II – Alterar ou reformar o Estatuto Social;
- III – Autorizar a alienação de bens imóveis do patrimônio sindical;
- IV – Decidir sobre outras matérias de interesse da categoria ou do SINCONOVA, incluídas na ordem do dia;
- V – Eleger os membros de órgãos sindicais;
- VI – Autorizar celebração de convenções, instaurações de dissídios coletivos e aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano para as campanhas salariais, sejam elas em data base ou fora.
- VII – Deliberar sobre as taxas a serem fixadas, a título de Mensalidade Social, Contribuição Assistencial, na forma da letra “e” do artigo 513 da CLT e Confederativa, na forma do artigo 8º inciso IV da Constituição Federal;

**Art. 17** Entre os meses de março e abril de cada ano realizar-se-á a Assembleia Geral, em caráter ordinário, para tratar do disposto no Artigo 16º, Inciso I, podendo cuidar também das demais matérias referidas nesse artigo.

**Art. 18** Em qualquer época poderá realizar-se Assembleia Geral, de caráter extraordinário, para tratar das matérias mencionadas no Artigo 16º, Incisos II a IV.

**Art. 19** Pode a Diretoria Executiva ou 2/3 (dois terços) dos sindicalizados atuantes deliberar a convocação da Assembleia Geral, em caráter extraordinário.

### **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**

*Autu*

Art. 20 O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 10 (dez) membros, isto é, Presidente, Vice-Presidente, 02 (dois) Diretores Secretário, 02 (dois) Diretores Tesoureiro, 01 Diretor de Promoções, 01 Diretor Adjunto de Promoções, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único – O sindicato observará a sincronia de mandatos, na forma da Resolução CNC 361/2003, respeitado à plena liberdade de recondução de seus dirigentes.

Art. 21 Compete à Diretoria:

- a) Dirigir as atividades do Sindicato para a execução de seus fins e deliberar sobre assuntos de interesse da categoria;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos e as deliberações tomadas em reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Criar, modificar ou extinguir Departamentos, Conselhos, Câmaras Setoriais, Comissões, Regimentos e Regulamentos;
- d) Sugerir e determinar os assuntos que devem ser submetidos à deliberação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- e) Deliberar sobre os valores das contribuições mensais e taxas;
- f) Nomear Conselhos, Delegados Representantes, Câmaras Setoriais, Comissões e Sindicâncias quando julgar conveniente;
- g) Conceder licença aos Diretores e Conselheiros até o prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- h) Quando solicitado por escrito, conceder exclusão a qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- i) Elaborar e aprovar o Regimento Interno e os Regulamentos Departamentais e Setoriais;
- j) Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 22 Aos membros da diretoria individualmente compete:

**Parágrafo 1º Ao Presidente compete:**

- I – Exercer sua representação, sendo-lhe privativo o pronunciamento público em nome da mesma;
- II – Presidir e dirigir as Assembleias Gerais e a Diretoria Executiva da Entidade;
- III – Coordenar a atuação dos diversos órgãos sindicais, de forma a zelar pela sua harmonia e proficiência;
- IV – Convocar as reuniões de todos os órgãos sindicais, exceto do Conselho Fiscal;
- V – Assinar em conjunto com o Diretor Tesoureiro todos os documentos que envolvam responsabilidade da Entidade;
- VI – Dar posse aos membros da Diretoria Executiva, nomeados;



- VII – Autorizar, contratar e supervisionar funcionários qualificados para diversos departamentos, bem como autorizar à elaboração de uma política salarial compatível com a capacidade e a qualificação do funcionário observada as possibilidades da Entidade.
- VIII – Representar a categoria nas negociações salariais.
- VIX - Convocar os substitutos legais em eventuais vacâncias.

**Parágrafo 2º Ao Vice Presidente compete:**

- I – Promover a realização de estudos, trabalhos, pesquisas e levantamentos que forem exigidos para a consecução dos fins sindicais;
- II - Assessorar e assistir ao Presidente e aos órgãos sindicais;
- III – Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, vacâncias e ausências obedecidas à ordem cronológica de eleição.

**Parágrafo 3º Ao Diretor Secretário compete:**

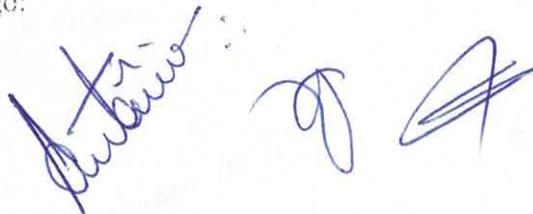
- I – Dar assistência aos diversos órgãos da Entidade no que concerne a organização das suas reuniões tomando providências quanto às convocações, elaboração e expedição das respectivas atas;
- II – Encaminhamentos e acompanhamento dos assuntos tratados nas reuniões que requeiram providências para sua solução;
- III – Atender e despachar a correspondência recebida pela Entidade;
- IV – Atender e despachar a correspondência da Entidade, redigindo cartas, ofícios e outros expedientes de comunicação do SINDICATO com os atores externos;
- V – Outros assuntos pertinentes à área
- VI- Substituir o Diretor Presidente no impedimento do Diretor Vice-Presidente;

**Parágrafo 4º Ao 2º Diretor Secretário compete:**

- I - Substituir o 1º Diretor Secretário em seus impedimentos temporários, vacâncias e ausências obedecidas à ordem cronológica de menção na chapa eleita.

**Parágrafo 5º Ao 1º Diretor Tesoureiro compete:**

- I – Administrar o patrimônio da Entidade;
- II – Conduzir a gestão financeira geral da Entidade;
- III – Conduzir a gestão financeira da Entidade notadamente no que concerne à aplicação de suas verbas;
- IV – Assinar com o Presidente ou com o vice-presidente da Entidade os documentos a que se refere o item V do § 1.º do presente Artigo:



- V – Examinar o processo de compras que deverá ser acompanhado de no mínimo três tomadas de preços, para as aquisições com valor acima de 02 (dois) salários mínimos.
- VI – Apresentar mensalmente a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, até a 2ª (segunda) quinzena do mês subsequente o balancete com o respectivo demonstrativo de receitas, despesas, contas a pagar e resultados de aplicações financeiras;
- VII – Ao final de cada exercício financeiro, apresentar o Balanço Anual à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para posteriormente ser apresentado durante a Assembleia Geral Ordinária;
- VIII – Outros assuntos pertinentes à área.

**Parágrafo 6º Ao 2º Diretor Tesoureiro compete:**

- I – Substituir o 1º Diretor Tesoureiro em seus impedimentos temporários, vacâncias e ausências obedecidas à ordem cronológica de eleição;
- II – Substituir o Diretor Secretário, no impedimento do Diretor 2º Secretário;
- III – Na vacância e impedimento do diretor 2º tesoureiro, substituirá a Tesouraria o Diretor cronologicamente seguinte na ordem de menção da chapa eleita.

**Parágrafo 7º Ao Diretor de Promoções compete:**

- I – Promover eventos culturais e econômicos que visem o interesse sindical, bem como eventos esportivos e outros que viabilizem a aproximação e o estreitamento de relações dos sindicalizados com a entidade;
- II – Promover campanhas publicitárias institucionais para fortalecimento da imagem da entidade
- III – Outros assuntos pertinentes à área.

**Parágrafo 8º Ao Diretor Adjunto de Promoções compete:**

- I – Substituir o Diretor de Promoções em seus impedimentos temporários, vacâncias e ausências, obedecidas à ordem cronológica de eleição.

Art. 19 A Diretoria se reunirá, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, podendo realizar tantas reuniões extraordinárias quantas se façam necessárias, a juízo da Presidência.

**CAPITULO V - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 23** O Conselho Fiscal é o órgão que tem como competência a fiscalização e o acompanhamento da gestão financeira e patrimonial do Sindicato tendo sob sua responsabilidade a aprovação das contas da Diretoria Executiva ao final de cada ano:



- a) Examinar em reunião ordinária, convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal, trimestral, até a 2ª (segunda) quinzena do trimestre subsequente os balancetes mensais, livros e documentos da Tesouraria.

**Art. 24** O Conselho Fiscal se comporá de 03 (três) membros titulares e iguais numero de suplentes, eleitos concomitantemente com a Diretoria, e com igual mandato.

**Parágrafo 1º** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre seus membros.

**Parágrafo 2º** O Conselho Fiscal poderá se reunir extraordinariamente, quando necessário.

**Parágrafo 3º** Emitir parecer sobre os balancetes trimestrais por escrito, lavrado em livro Ata do próprio Conselho Fiscal;

**Parágrafo 4º** Advertir por escrito ao Tesoureiro e ao Contador do Sindicato sobre possível irregularidade encontrada nos lançamentos contábeis, determinando sua correção e dando ciência à Diretoria.

## **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 25** O Conselho Superior é o órgão de assessoramento da Presidência da Entidade e será chamado a se manifestar em assuntos de alta relevância, por solicitação do Presidente do SINDICATO. Será composto pelos ex-presidentes do SINDICATO.

**Parágrafo 1º** A Presidência do Conselho Superior será exercida sempre pelo ultimo Presidente do Sindicato.

**Parágrafo 2º** O Conselho Superior sempre se manifestará mediante a emissão de "Parecer", por escrito.

## **CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES**

**Art. 26** As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, a ser designada no período de 60 a 30 dias antes do término do mandato observado as formalidades, necessárias a assegurar lisura e autenticidade, de acordo com a regulamentação eleitoral.

**Art. 27** Do regulamento constará os seguintes princípios:

- I - Edital de convocação mencionando data, local e horário de votação, prazo para registro de chapa, horário de funcionamento na Secretaria no período eleitoral, prazo para impugnação



de candidatura e processo de seu julgamento e quórum para as votações que serão afixadas na sede;

- II - Sigilo de voto assegurado pela utilização de cédula única, cabine indevassável para o ato de votar e urna adequada à garantia de inviolabilidade do voto;
- III - Período de votação mínimo de 06 (seis) horas, podendo encerrar-se antes se tiverem votado todos os associados, devendo a apuração ser procedida imediatamente depois de encerrada aquela, assegurando-se para os dois atos, a fiscalização por um representante de cada chapa concorrente;
- IV - O voto é obrigatório, podendo votar e ser votado nos termos do artigo 10.

Parágrafo Único Ao presidente incumbe organizar o processo eleitoral, que deverá ser aberto aos seus participantes, com obediência aos princípios necessários à garantia do livre exercício do voto e da exata apuração e fiel proclamação do resultado do pleito.

Art. 28 Todos os demais procedimentos relativos às eleições e investiduras dos eleitos far-se-ão na forma prescrita no Regulamento eleitoral.

Art. 29 O Regulamento eleitoral só poderá ser reformado ou complementado em Assembleia Geral especialmente convocada, até 180 (cento e oitenta) dias antes da instauração do processo eleitoral.

Art. 30 As normas e princípios estabelecidos no Regulamento eleitoral ficam subordinados a este estatuto.

## **CAPITULO IX – DA SUSPENSÃO E PERDA DE MANDATO**

Art. 31 Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação desse Estatuto;
- III - Abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do art. 34.

Parágrafo 1º A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º Toda suspensão ou perda de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interesse o pleno direito de defesa.

Art. 32 Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe os artigos 31, 33, 34 e seus parágrafos.

## **CAPITULO X – DA SUBSTITUIÇÃO**



Art. 33 A convocação dos substitutos quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente ou ao substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 34 Havendo renúncia, falecimento ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto nesse Estatuto.

Parágrafo 1º As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo 2º Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, na ordem constante na chapa eleita, que ocuparão os últimos cargos.

Parágrafo 3º Em se tratando de renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Diretor-Secretário dentro de 48 horas reunirá a Diretoria para eleição, dentre seus membros, de novo Presidente.

Art. 35 Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e, se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Administrativa, composta de três associados.

Art. 36 A Junta Governativa provisória constituída nos termos do artigo anterior, adotará providências necessárias à realização de novas eleições no prazo de 90 (noventa) dias, para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor, para completar o quadriênio.

Parágrafo Único - A Junta Governativa será composta de 3(três) associados que terão as funções de Presidente, Secretário e Tesoureiro, no curso da investidura.

Art. 37 No caso de abandono do cargo processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

## **CAPITULO XI – DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

Art. 38 Constitui o Patrimônio do Sindicato

- I – A contribuição sindical;
- II – Contribuição Confederativa, instituída pelo artigo 8.º, inciso IV, da Constituição Federal, cujo valor vencimento e valor será fixado por assembleia dos associados;

- III – Taxa assistencial aprovada pela assembleia geral, consoante a alínea “e” do artigo 513 da CLT, por ocasião dos acordos coletivos de trabalho da categoria profissional, e outras estabelecida por lei ou pelo Estatuto;
- IV – Mensalidade sindical, a ser fixada pela assembleia geral;
- V – Os frutos e rendimentos de bens e valores;
- VI – As doações e outros ingressos.
- VII- As contribuições daqueles que participarem da categoria representada, consoante a alínea “e” do art. 513 da CLT., a serem fixadas em assembleia geral, como sendo as Contribuições Confederativa (inciso III) e Assistencial, ou outra estabelecida por lei ou pelo Estatuto.

Parágrafo Primeiro Na partilha da receita prevista pelo Inciso II, deste artigo, serão destinados 5%(cinco por cento) em favor da CNC e o restante será acordado com a Federação, com o repasse mínimo de 20% (vinte por cento) .

Parágrafo Segundo- A receita advinda da Contribuição Assistencial ou outras na forma do inciso VII, da presente cláusula, terá a seguinte partilha: a – 10% (dez por cento) à CNC; b – 20% (vinte por cento) para a Federação; c – 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

Art. 39 No caso de dissolução do Sindicato, o seu patrimônio terá destino indicado pela Assembleia Geral.

Art. 40 Os atos que importam na malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

## **CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41 Na Assembleia Geral de Eleições da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, serão eleitos, também, obedecendo as mesmas normas e com igual mandato, os representantes do Sindicato, que integrarão o Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, compondo a Delegação Federativa 02 (dois membros) efetivos e igual numero de suplentes.

Art. 42 Considerar-se-á destituída a Diretoria ou qualquer de seus membros, por deliberação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos sindicalizados em reunião da Assembleia Geral.

Art. 43 A representação do SINDICATO, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, será atribuição do Presidente em exercício, que poderá delegar poderes e constituir procuradores e prepostos, para a prática de atos específicos e por prazo determinado.

Parágrafo Único A outorga de mandatos “ad judicia” poderá se fazer por prazo indeterminado.



Art. 44 São nulos e de nenhum efeito os atos praticados pelos integrantes de quaisquer órgãos sindicais em desacordo com o previsto no artigo anterior, devendo os responsáveis pela sua prática responder nos termos da Lei pelos seus resultados.

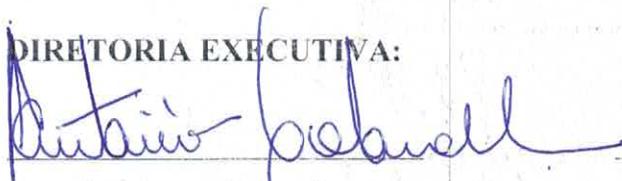
Art. 45 A supressão dos cargos de Diretor de Mercado e Diretor Adjunto de Mercado se dará a partir de 16.03.2022.

Art. 46 O exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 47 O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação.

Nova Andradina-MS, 28 de outubro de 2020.

**DIRETORIA EXECUTIVA:**

  
Antonio Marcos Dalavale  
Presidente

  
Wilson Alves Santos  
secretario

  
Glauce Eleia Rosa da Silva  
Advogada - OAB/MS 14305